



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001120240212000286.

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação do artista "Rey Vaqueiro" para a animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024 surge como uma necessidade primordial para enaltecer o valor cultural e social do município de Tamboril, no Ceará. O Tamboril Fest é um evento tradicional que simboliza não apenas uma celebração local, mas também um momento de expressão da riqueza cultural e da identidade comunitária do município. A presença de um artista de renome nacional como "Rey Vaqueiro" tem o potencial de amplificar a magnitude do evento, atraindo um público mais diversificado que transcende as fronteiras do município e até do estado, impactando positivamente na economia local através do turismo e do fomento a negócios locais.

A escolha específica por "Rey Vaqueiro" está alinhada ao gosto musical predominante na região, assim como à temática do festival, que celebra as raízes nordestinas e a cultura do vaqueiro. A apresentação de um artista que reverencia essa tradição em seu repertório musical contribuirá significativamente para fortalecer a identidade local, além de promover a inclusão social e cultural por meio do acesso à arte e ao entretenimento de qualidade.

Importante ressaltar, essa necessidade não se restringe apenas ao aspecto cultural e de lazer; ela se estende à oportunidade de desenvolvimento econômico sustentável do município, evidenciado pelo incremento do fluxo turístico e pela dinamização do comércio e serviços locais. Portanto, a contratação de "Rey Vaqueiro" para o Tamboril Fest 2024 é estratégica para o alcance de múltiplos objetivos que beneficiam diretamente a comunidade tamborilense e indiretamente, a região do Ceará como um todo.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	PALOMA TIMBO ARAUJO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A seleção de uma solução adequada para atender à necessidade de contratação do artista "Rey Vaqueiro" para a animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024 demanda a definição clara e precisa de requisitos. Estes devem ser suficientes e necessários, abrangendo critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade



com as legislações e regulamentações específicas, além de garantirem padrões mínimos de qualidade e desempenho. A adoção desses critérios visa assegurar não apenas a adequação da solução contratada, mas também sua viabilidade econômica e ambiental, em alinhamento com os objetivos de desenvolvimento sustentável da Administração Pública, conforme prescreve a Lei 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** A solução deve prever a contratação do artista comprovadamente conhecido no cenário musical brasileiro, capaz de atrair grande público e promover a cultura regional, bem como a música nacional. Adicionalmente, deve-se considerar a qualidade do espetáculo, garantindo a satisfação do público, e a capacidade do artista de mobilizar equipes técnicas e de produção competentes.
- **Requisitos Legais:** O contratado deverá estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, conforme exige o art. 14 da Lei 14.133/2021. Além disso, é imprescindível que a contratação atenda à vedação de práticas de trabalho infantil ou condições análogas à de escravo, em conformidade com os princípios de moralidade e legalidade previstos na Constituição e nas leis aplicáveis à Administração Pública.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** A contratação deverá prever a utilização de técnicas, materiais e práticas que minimizem o impacto ambiental do evento, incluindo a gestão de resíduos, uso eficiente de recursos e energia, e a adoção de medidas para redução da emissão de poluentes. Deverá também fomentar a inclusão social e o desenvolvimento econômico local.
- **Requisitos da Contratação:** São exigidos a apresentação de um rider técnico detalhado pelo artista, especificando as necessidades de palco, som, iluminação, segurança, e logística, incluindo acessos para equipe e equipamentos, acomodações e alimentação. A Administração deverá assegurar que todos os requisitos técnicos e logísticos sejam atendidos, garantindo a realização do evento conforme previsto.

A elaboração destes requisitos tem como objetivo assegurar que a contratação de "Rey Vaqueiro" para o Tamboril Fest 2024 atenda efetivamente à necessidade pública de promover a cultura, o turismo e o desenvolvimento econômico local, ao mesmo tempo em que se cumprem os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade. Destarte, serão considerados apenas os requisitos essenciais para a consecução do objetivo do evento, evitando-se especificações excessivas que possam restringir indevidamente o escopo de competição e participação no processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação do artista "Rey Vaqueiro" para a animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024, foram avaliadas diversas soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções identificadas foram:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Engajamento direto com o artista ou seu representante legal para negociar os termos e condições da apresentação.
- **Contratação através de terceirização:** Utilização de uma empresa especializada na gestão de eventos e contratações artísticas para intermediar a negociação e os aspectos logísticos da apresentação.



- Formas alternativas de contratação: Incluem parcerias com entidades culturais, associações ou outros órgãos públicos para a organização conjunta do evento e compartilhamento dos custos relacionados à apresentação.

Após a avaliação das opções, a Contratação direta com o fornecedor é identificada como a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação. Esta opção permite uma negociação direta com o artista "Rey Vaqueiro" ou seu representante, possibilitando maior flexibilidade nas negociações de cachê, requisitos técnicos, logísticos e demais condições específicas para a apresentação no Tamboril Fest 2024. Além disso, este método é altamente eficaz para garantir que os interesses e expectativas específicas da Prefeitura Municipal de Tamboril sejam integralmente atendidos, enquanto promove um canal de comunicação direto, reduzindo intermediários, potenciais mal-entendidos e custos adicionais.

A contratação direta está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico, desde que consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que se aplica ao caso do artista "Rey Vaqueiro". Esta modalidade garante não apenas a eficiência administrativa mas também a adequação orçamentária, alinhada aos princípios de economicidade, eficácia e eficiência que regem as contratações públicas.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação do artista "Rey Vaqueiro" para a animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024 no município de Tamboril envolve um planejamento detalhado e uma abordagem integrada que considera a Lei 14.133 de abril de 2021 e suas orientações quanto aos princípios de eficiência, economicidade e obtenção do mais vantajoso para a administração pública. Visando a efetiva atenção às demandas culturais e sociais da municipalidade, levou-se em consideração as seguintes componentes:

- Seleção do Artista: Considerou-se a relevância cultural do artista "Rey Vaqueiro" e sua popularidade regional para assegurar o atendimento dos objetivos específicos da contratação, visando promover o turismo e fortalecer a identidade cultural local.
- Infraestrutura: Um levantamento detalhado de necessidades técnicas e logísticas específicas para a apresentação, incluindo palco, som, iluminação e segurança, foi realizado baseando-se na análise de mercado e requisitos para eventos de grande porte. Este levantamento considerou variáveis como a dimensão e capacidade do espaço, visibilidade e experiência do público, e a segurança geral do evento.
- Contratações Complementares: Identificaram-se necessidades de contratações complementares, tais como serviços de infraestrutura adicional (banheiros químicos, barreira de controle e segurança), segurança privada, equipe de limpeza, serviços de saúde no local, serviços logísticos (transporte, hospedagem e alimentação para equipe técnica e artística), e a contratação de seguros, fundamentadas pela análise de viabilidade e economicidade, conforme estabelecido no art. 23 da Lei 14.133/2021.
- Estimativas de Custos: Conforme o disposto no art. 23 da Lei 14.133/2021, realizou-se um estudo de estimativa de custos baseado nos preços de mercado, incluindo um comparativo de soluções similares, para garantir um preço justo e



- competitivo, assegurando a gestão eficiente dos recursos públicos.
- **Adaptações e Requisitos Específicos:** A solução contempla requisitos específicos para a promoção de um evento seguro e inclusivo, incluindo acessibilidade para pessoas com deficiência, saídas de emergência adequadas, e estratégias de mitigação de impactos ambientais, conforme orientações do art. 18, XII da Lei 14.133/2021.
 - **Análise Comparativa de Soluções:** A escolha pela contratação do artista "Rey Vaqueiro" se fundamentou em uma análise comparativa que contemplou critérios como potencial de atração de público, custo-benefício, e relevância cultural. A análise de mercado demonstrou que esta opção é a mais adequada para atender aos objetivos do evento, dentro do contexto específico e das expectativas culturais e econômicas do município de Tamboril.

Conclui-se que a solução proposta para a contratação do artista "Rey Vaqueiro" é a mais adequada, considerando o alinhamento com os princípios da Lei 14.133/2021, a eficácia em atender aos objetivos culturais e sociais desejados, e a economicidade substanciada por um estudo detalhado de mercado. Esta abordagem oferece uma solução íntegra e bem fundamentada para promover o Tamboril Fest 2024, considerando todos os aspectos relevantes para a realização de um evento de sucesso.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA: "REY VAQUEIRO" PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO TAMBORIL FEST 2024 NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, NO DIA 13 DE JULHO DE 2024.	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA: "REY VAQUEIRO" PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO TAMBORIL FEST 2024 NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, NO DIA 13 DE JULHO DE 2024.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA: "REY VAQUEIRO" PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO TAMBORIL FEST 2024 NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, NO DIA 13 DE JULHO DE 2024.	1,000	Serviço	107.500,00	107.500,00

Especificação: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA: "REY VAQUEIRO" PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO TAMBORIL FEST 2024 NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, NO DIA 13 DE JULHO DE 2024.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil, quinhentos reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Avaliando a contratação do artista "Rey Vaqueiro" para as festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024, consideramos aspectos fundamentais para determinar a viabilidade do parcelamento ou da decisão por uma contratação única, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021. Destacam-se os seguintes pontos na análise:



- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verifica-se que o objeto da licitação, sendo a contratação de um artista específico para um evento único, não apresenta tecnicamente divisibilidade sem comprometer sua funcionalidade e os resultados pretendidos. O evento foi concebido para ser um momento singular, visando atrair público e fomentar o turismo e a economia local, baseando-se na performance de "Rey Vaqueiro".
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise indica que a divisão deste tipo de serviço – apresentação artística – em lotes ou parcelas não é tecnicamente viável nem econômica, pois seria impossível segmentar a performance do artista sem prejudicar a qualidade e a integridade do evento planejado.
- **Economia de Escala:** Dada a natureza do objeto contratado, o parcelamento poderia acarretar perda de economia de escala, aumentando os custos de gestão e operacionalização do evento sem qualquer benefício tangível ou aumento de eficiência.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento neste caso não contribuiria para a competitividade ou para um melhor aproveitamento do mercado, visto que o objetivo é contratar um artista específico que atenda ao perfil e à expectativa do público alvo do Tamboril Fest 2024.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão por não parcelar o objeto está claramente justificada pelo fato de que a divisão comprometeria os objetivos do evento, impactando negativamente os resultados culturais, sociais e econômicos pretendidos pela Administração.
- **Análise do Mercado:** O mercado de performances artísticas ao vivo, especialmente no cenário musical, reforça essa decisão, indicando que a melhor prática envolve contratações integradas para eventos dessa natureza, assegurando assim o sucesso e a atratividade do evento.
- **Consideração de Lotes:** Embora a divisão em lotes seja uma prática comum para aquisições de grande volume, esse conceito não se aplica ao contexto da contratação de um artista para um evento específico, reiterando a inviabilidade e desnecessidade do parcelamento para este caso.

Com base nesses pontos, concluímos pela inviabilidade do parcelamento da contratação em questão, fundamentando essa decisão em análises técnica e econômica detalhadas, garantindo assim transparência, conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alinhamento ao objetivo de promover um evento de sucesso e de grande apelo cultural e social.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril para o exercício financeiro de 2024. A iniciativa de contratar o artista "Rey Vaqueiro" para animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024 está meticulosamente planejada e incorporada ao documento que detalha as necessidades e as ações previstas pela entidade pública para este período. Esta contratação está projetada como uma das ações estratégicas para fortalecer o turismo e a cultura local, conforme delineado nas prioridades do município de Tamboril. O alinhamento da contratação com o planejamento estratégico e orçamentário assegura a otimização dos recursos públicos e a eficácia na atuação da administração pública, em conformidade com os princípios estabelecidos



pela Lei 14.133/2021, especialmente em seu Art. 18, que enfatiza a importância da fase preparatória do processo licitatório em compatibilizar-se com o plano de contratações anual. Portanto, a contratação do serviço em questão não apenas atende a uma necessidade cultural e social manifesta, mas também se encaixa perfeitamente nos objetivos estratégicos de desenvolvimento sustentável e promoção turística previstos para o ano em questão.

10. Resultados pretendidos

A contratação do artista "Rey Vaqueiro" para a animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024 tem como resultados pretendidos:

- A promoção e o enriquecimento cultural: A apresentação do artista visa ampliar o alcance cultural do Tamboril Fest 2024, oferecendo à população local e aos visitantes uma experiência musical rica e diversificada, alinhada aos objetivos de sustentabilidade cultural preconizados pela Lei 14.133/2021, sobretudo em seu art. 5º, que traz entre seus princípios o desenvolvimento nacional sustentável.
- Impulsão do turismo e desenvolvimento econômico: Espera-se que o evento contribua significativamente para o aumento do fluxo turístico no município, gerando impactos positivos na economia local, particularmente nos setores de hospedagem, alimentação e serviços, consonante com o art. 11 da Lei 14.133/2021, que busca assegurar o resultado mais vantajoso para a administração pública e, conseqüentemente, para a comunidade local.
- Aumento da visibilidade do município: Utilizando o evento como uma plataforma de marketing, espera-se promover Tamboril nacionalmente, contribuindo para a atração de futuras oportunidades de investimentos e desenvolvimento, em alinhamento com os princípios de eficiência e eficácia mencionados no art. 11 da Lei 14.133/2021.
- Inclusão social e fortalecimento comunitário: O evento visa promover a inclusão por meio do acesso à cultura e lazer de qualidade, fortalecendo os laços comunitários e incentivando a participação comunitária, em sintonia com os objetivos de igualdade e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Estímulo à economia criativa local: Ao fomentar o setor cultural e criativo do município, a contratação favorece a geração de emprego e renda, promovendo o desenvolvimento sustentável de maneira a refletir as disposições de incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional previstas no art. 11, IV da Lei 14.133/2021.

Esses resultados estão diretamente alinhados aos princípios e objetivos da Lei 14.133/2021, visando não apenas o aproveitamento eficaz dos recursos públicos, mas também o fomento ao desenvolvimento cultural, econômico e social do município de Tamboril, garantindo que as ações executadas contribuam significativamente para o bem-estar da comunidade e o crescimento sustentável da região.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a efetiva realização e sucesso do evento "Tamboril Fest 2024", com a contratação do artista "Rey Vaqueiro" no Município de Tamboril, serão adotadas as





seguintes providências detalhadas:

- **Coordenação e Comissão Organizadora:** Constituição de uma comissão organizadora com servidores efetivos e representantes da comunidade, para planejamento, execução e monitoramento das atividades relacionadas ao evento. Esta equipe será responsável por todas as comunicações oficiais e coordenação com o artista e prestadores de serviços relacionados.
- **Infraestrutura:** Providenciar toda a infraestrutura necessária conforme os requisitos técnicos específicos para o evento, incluindo, mas não limitado a, palco apropriado, sistema de som, iluminação profissional e medidas de segurança adicional, assegurando a contratação de empresas qualificadas para tal. Será realizado um processo licitatório específico para cada serviço, respeitando os preceitos da Lei 14.133/2021.
- **Segurança:** Coordenação com as forças de segurança locais e estaduais para desenvolvimento de um plano de segurança detalhado, garantindo a segurança dos participantes, do artista e de toda a equipe de trabalho. Incluirá controle de acesso, monitoramento do evento e primeiros socorros.
- **Serviços Essenciais:** Contratação de serviços essenciais de apoio, como limpeza, saúde (ambulâncias e equipe de saúde de prontidão), além da estrutura de alimentação e bebidas para o público.
- **Divulgação:** Elaboração e execução de um plano de divulgação em mídias sociais, rádios locais e estaduais, e imprensa escrita, para garantir a máxima visibilidade do evento e do artista, visando atrair um público diversificado e ampliar o alcance do evento.
- **Alojamento e Logística para o Artista:** Providências relacionadas à hospitalidade, incluindo alojamento, transporte e alimentação para o artista "Rey Vaqueiro" e sua equipe, assegurando que todas as necessidades e requisitos especificados sejam adequadamente atendidos.
- **Terceirizações e Contratações Complementares:** Além da contratação do artista, realizarão contratações complementares para serviços de infraestrutura, segurança, limpeza, saúde, entre outros necessários para a realização do evento, conforme mapeamento prévio e orçamento detalhado em conformidade com a legislação vigente.
- **Licenças e Autorizações:** Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias junto a órgãos governamentais e entidades pertinentes para a realização do evento.
- **Gestão de Riscos e Plano de Contingência:** Desenvolvimento de uma análise de riscos com a elaboração de um plano de contingência, abrangendo aspectos como condições climáticas adversas, falhas técnicas, questões de saúde pública, entre outros potenciais imprevistos.
- **Feedback e Avaliação Pós-Evento:** Implementação de um processo para coleta de feedback dos participantes, artistas e fornecedores após o evento, para avaliar o sucesso e identificar pontos de melhoria para futuras edições.

Estas providências são fundamentais para assegurar a realização bem-sucedida do "Tamboril Fest 2024", proporcionando um evento de alto nível e uma experiência positiva para todos os envolvidos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços



A análise da aplicabilidade do sistema de registro de preços, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, revela que sua adoção deve ser balizada pela adequação e vantajosidade perante as especificidades de cada contratação. Diante disso, em relação à contratação do artista "Rey Vaqueiro" para animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços com base nos seguintes fundamentos:

- **Exclusividade e Singularidade do Objeto:** A contratação de um artista específico para um evento pontual, com características singulares e direitos de imagem e execução exclusivos, não se coaduna com o propósito de padronização e repetitividade inerente ao sistema de registro de preços. Neste contexto, o Art. 83 da Lei nº 14.133/2021 estipula que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, refletindo uma flexibilidade que não encontra aplicação prática na contratação de performances artísticas exclusivas.
- **Natureza Temporária da Necessidade:** Considerando que o evento Tamboril Fest 2024 possui uma data específica de realização, sem previsão de demandas futuras recorrentes que justifiquem a formação de um registro de preços, a não adoção deste sistema está alinhada ao princípio de economicidade e eficiência. Esta decisão observa o descrito no Art. 85 da Lei, que destaca a necessidade permanente ou frequente do objeto a ser contratado como critério para adoção do registro de preços, condição que não se verifica no presente caso.
- **Inexigibilidade de Licitação:** Pela natureza da contratação, caracterizada pela inexigibilidade de licitação devido à singularidade e especificidade do objeto (contratação de artista reconhecido), é inviável a competição. Este aspecto, reconhecido pelo Art. 86, que prevê procedimentos para registro de preços, sugere que quando não há um ambiente de competição, pela singularidade do objeto, o registro de preços não se apresenta como a metodologia mais adequada.
- **Impraticabilidade de Formação de Ata de Registro de Preços:** A formação de uma ata de registro de preços presume a possibilidade de adesão de outros órgãos ou entidades ao instrumento firmado, conforme descreve o Art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a especificidade da contratação de um show artístico para um evento específico não comporta essa multiplicidade de interessados, tornando inaplicável a formação de uma ata de preços.

Em conclusão, a decisão de não adotar o sistema de registro de preços para esta contratação particular baseia-se na análise criteriosa das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021. Observou-se que a natureza singular da contratação, aliada às peculiaridades do objeto e à incompatibilidade com os pressupostos para formação de ata de registro de preços, fundamenta a escolha pela não adoção desse sistema. Esta abordagem assegura tanto a observância dos princípios legais quanto a promoção da gestão eficiente dos recursos públicos, visando ao atendimento do interesse público de maneira eficaz.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação à participação de empresas na forma de consórcio na contratação do artista "Rey Vaqueiro" para animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024 fundamenta-se solidamente na Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos. De acordo com o artigo 15 da referida



lei, embora seja permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio em licitações, a admissibilidade está condicionada à não existência de vedação expressa no edital.

Para o caso específico da contratação de um artista para uma festividade municipal, entende-se que a natureza da contratação, por se tratar de prestação de serviço artístico singular, com requisitos especializados e personalíssimos, não se coaduna com a formação e participação de consórcios. Isso se deve à necessidade de garantir a qualidade e a conformidade do serviço esperado, que está diretamente ligado às características individuais do artista e à sua performance, o que não pode ser diluído ou compartilhado entre diversas empresas ou entidades que compõem o consórcio.

Adicionalmente, a formação de consórcios poderia trazer complexidades adicionais para a gestão contratual e fiscalização do cumprimento dos requisitos artísticos e técnicos específicos do evento. A singularidade da prestação do serviço artístico demanda uma seleção acurada e direta do prestador de serviço, recalca a importância da relação direta entre o município de Tamboril e o artista "Rey Vaqueiro", sem intermediários que poderiam comprometer a efetividade e qualidade do serviço prestado.

Por essas razões, e com base no princípio da eficiência e na busca pelo atendimento do interesse público de garantir um evento de alto nível para a população local, faz-se necessária a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para essa contratação específica. Tal disposição encontra respaldo no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a gestão eficiente dos contratos administrativos, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução do objeto contratado.

Logo, conclui-se pela absoluta razoabilidade e legalidade da vedação à participação de empresas em forma de consórcio para a contratação do artista "Rey Vaqueiro", para assegurar a adequação da contratação à sua natureza excepcional e evitar riscos à qualidade e eficácia do evento Tamboril Fest 2024.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O evento "Tamboril Fest 2024", pela sua magnitude e natureza, tem potencial para gerar diversos impactos ambientais. Portanto, é essencial adotar medidas de mitigação que estejam em consonância com as exigências da Lei nº 14.133/2021, em especial o seu artigo 18, XII, que trata da descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

- Impacto: Geração de resíduos sólidos (plásticos, vidros, papéis, entre outros).
- Medidas Mitigadoras: Implementação de pontos de coleta seletiva ao longo do local do evento, fomentando a correta separação de resíduos recicláveis e orgânicos pelos frequentadores. Parceria com cooperativas de reciclagem locais para a gestão sustentável dos resíduos recolhidos, promovendo a economia circular. Realização de campanhas educativas sobre a importância da reciclagem e do descarte correto.





- Impacto: Consumo excessivo de energia.
- Medidas Mitigadoras: Uso de equipamentos de iluminação e sonorização de baixo consumo energético. Implementação de geradores de energia com eficiência energética para suprir as demandas do evento, preferencialmente aqueles que operam com combustíveis menos poluentes ou alternativas de energia renovável.
- Impacto: Poluição sonora.
- Medidas Mitigadoras: Adequação dos níveis de som às normas municipais e aos limites saudáveis, evitando a poluição sonora e o desconforto para a comunidade local. Realização de monitoramento sonoro para assegurar que os limites de ruído sejam respeitados durante o evento.
- Impacto: Consumo de água.
- Medidas Mitigadoras: Implementação de sistemas de redução de consumo de água, como torneiras automáticas nos banheiros e incentivo ao uso consciente da água. Utilização de sanitários químicos que não demandam água, reduzindo o consumo geral.
- Impacto: Intensificação do tráfego e emissão de gases poluentes.
- Medidas Mitigadoras: Estímulo ao uso de transportes coletivos e alternativos, como bicicletas e caronas compartilhadas, para reduzir o número de veículos no acesso ao evento. Parceria com serviços de transporte locais para aumentar a oferta de opções aos participantes do evento.
- Impacto: Degradação de áreas verdes.
- Medidas Mitigadoras: Definição clara das áreas de acesso e circulação, minimizando a intervenção em espaços verdes. Realização de ações de recuperação ambiental pós-evento em áreas que possam ser afetadas.

As medidas mitigadoras propostas estão fundamentadas nas disposições da Lei nº 14.133/2021, priorizando o desenvolvimento sustentável, a preservação ambiental e o bem-estar da comunidade, respeitando os princípios da eficiência e da economicidade.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Considerando as disposições da Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública, e após uma análise detalhada do processo administrativo nº 0001120240212000286 para a contratação do artista "Rey Vaqueiro" para a animação das festividades do Tamboril Fest 2024 no município de Tamboril, chegamos ao seguinte posicionamento conclusivo:

A contratação é considerada viável e razoável, fundamentada nos seguintes aspectos:

- Atendimento ao interesse público e à eficiência: A contratação atende ao interesse público, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021, por promover o enriquecimento cultural e turístico do município, além de gerar benefícios econômicos locais. A escolha do artista "Rey Vaqueiro", que possui relevância no cenário musical nacional, pode efetivamente atrair um público significativo, fomentando assim a economia local e promovendo a cultura regional.
- Conformidade com os princípios administrativos: O processo administrativo realizou-se em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando o tratamento isonômico entre



- os possíveis fornecedores e promovendo a seleção mais vantajosa para a administração pública, conforme estabelece o art. 11 da Lei 14.133/2021.
- Justificativa e orçamento: Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, a escolha da solução e a estimativa de valor da contratação encontram-se devidamente justificadas. A determinação do valor de referência para a contratação baseou-se em pesquisa de mercado adequada e observou os preceitos de economicidade e razoabilidade financeira, em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021.
 - Planejamento e riscos: O processo de planejamento e a análise de riscos associados à contratação foram rigorosamente realizados, garantindo que a execução do evento e a contratação proposta estejam alinhadas aos objetivos estratégicos do município, bem como às capacidades financeiras e operacionais da administração pública, seguindo o disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021.
 - Adequabilidade à modalidade de contratação: A escolha pela inexigibilidade eletrônica, fundamentada no Art. 74, II, justifica-se plenamente pela natureza do serviço - contratação de artista de reconhecido prestígio nacional - o que a torna adequada às disposições legais específicas para essa natureza de contratação, em conformidade com o estipulado na Lei 14.133/2021.

Diante das considerações apresentadas, concluímos pela plena viabilidade e razoabilidade da contratação do artista "Rey Vaqueiro" para a animação das festividades alusivas ao Tamboril Fest 2024, fundamentado nos preceitos legais da Lei 14.133/2021 e nos objetivos estratégicos de promoção cultural e impulso econômico para o município de Tamboril.

Tamboril / CE, 14 de fevereiro de 2024



EQUIPE DE PLANEJAMENTO


LILLIAN SILVA DE SOUSA
PRESIDENTE